



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

CMV.  
Proc. Nº 1272/19  
Fls. 01  
Rusp. JL

MOÇÃO nº 321/2019

Senhora Presidente,  
Nobres Vereadores:

**Ementa: Moção de Apelo ao Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, pela regulamentação do artigo 9º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Com cópia para Casa Civil – Presidência da República, Ministério da Cidadania – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, Ministério da Economia – Secretaria de Trabalho e Ministério da Economia – Secretaria de Previdência .**

A vereadora Dalva Berto requer nos termos regimentais, após apreciação e aprovação do nobre Plenário, que seja encaminhada esta Moção de Apelo ao Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, pela regulamentação do artigo 9º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). A Moção, também, deve ser encaminhada para a Casa Civil – Presidência da República, Ministério da Cidadania – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, Ministério da Economia – Secretaria de Trabalho e Ministério da Economia – Secretaria de Previdência.

O artigo mencionado trata sobre o direito de afastamento ao trabalho, sem prejuízos de vencimentos, à mulher vítima de violência, pelo período de até 6 meses." Art. 9º - A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CMAM.  
Proc. Nº 1072/19  
L.º 02  
Resp. \_\_\_\_\_

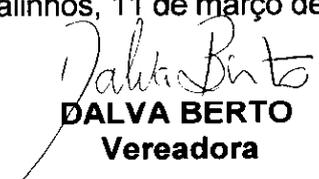
Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. § 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica: II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.”

A necessária regulamentação deste trecho da lei deve-se ao fato de que é necessário determinar quem será o responsável pelo pagamento deste período, de forma a cumprir com o que se estabelece a lei. Hoje, é praticamente impossível estabelecer quem seria o real responsável pelo pagamento, trazendo dúvidas e colocando este trecho da lei sem respaldo de aplicabilidade.

A regulamentação será de extrema valia para assim, também, permitir à mulher que tenha tranquilidade nestes casos previstos e, também, que o empregador saiba quem será o responsável por assumir o investimento do salário neste período determinado em lei.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Edis a aprovação da presente **MOÇÃO DE APELO**, e que seja enviado ofício ao Presidente da República, a Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Cidadania – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, ao Ministério da Economia – Secretaria de Trabalho e ao Ministério da Economia – Secretaria de Previdência.

Valinhos, 11 de março de 2019.

  
**DALVA BERTO**  
Vereadora